



CÂMARA MUNICIPAL - MOCOCA -		
PROTOCOLO		
NÚMERO 2520	DATA 08/08/25	RÚBRICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 885/2025

Mococa, 07 de agosto de 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Pelo presente, com nossos cordiais cumprimentos, e com fundamento no artigo 39 da Lei Orgânica do Município, servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei que dispõe sobre a proibição do plantio, comércio, distribuição e propagação da planta conhecida como Leucena no Município de Mococa.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade proibir o plantio, o comércio, a distribuição e a propagação da planta conhecida como Leucena (*Leucaena leucocephala*) no Município de Mococa, em razão dos comprovados prejuízos ambientais causados por esta espécie exótica invasora.

Originária da América Central, a Leucena foi introduzida no Brasil com finalidade forrageira e ornamental, contudo, sua elevada capacidade de dispersão, resistência a condições adversas e ausência de predadores naturais têm favorecido a sua proliferação desordenada, causando sérios impactos sobre ecossistemas nativos.

Trata-se de espécie que compete agressivamente com a vegetação local, inibindo o crescimento de espécies nativas e reduzindo a biodiversidade, além de alterar a estrutura do solo e dificultar a regeneração natural de áreas degradadas.

Estudos técnicos e relatórios ambientais indicam que a presença da Leucena em áreas de preservação permanente, margens de rios, matas ciliares e reservas legais compromete o equilíbrio ecológico e ameaça espécies da flora e fauna locais, justificando, assim, a adoção de medidas legislativas para coibir sua propagação.

Nesse contexto, a proposição ora apresentada busca alinhar o Município de Mococa às diretrizes nacionais e internacionais de controle de espécies invasoras, contribuindo para a proteção do meio ambiente, em conformidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

com o artigo 225 da Constituição Federal, que impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de defender e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações.

Diante do exposto, conclama-se o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, que representa medida de interesse público e de proteção ao patrimônio ambiental do nosso município.

Respeitosamente, renovamos nossos protestos de mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



EDUARDO RIBEIRO BARISON
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
CLAYTON DIVINO BOCH
Presidente da Câmara Municipal
Mococa, SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº ~~XXX~~ DE 07 DE AGOSTO DE 2025

77

*Dispõe sobre a proibição do plantio, cultivo, comércio e distribuição da espécie vegetal **Leucaena leucocephala** (Leucena) no Município de Mococa e dá outras providências.*

EDUARDO RIBEIRO BARISON, Prefeito Municipal de Mococa, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão Ordinária realizada no dia 22 de setembro de 2025, aprovou Projeto de Lei nº 077 /2025, de autoria do Sr. Prefeito Municipal de Mococa, Eduardo Ribeiro Barison e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei proíbe, no território do Município de Mococa, o plantio, cultivo comércio, distribuição e a propagação, por qualquer meio, da planta conhecida popularmente como Leucena (*Leucaena leucocephala*).

Art. 2º. Ficam proibidos, no território do Município de Mococa, o plantio, cultivo comércio, distribuição e a propagação, por qualquer meio, da planta conhecida popularmente como Leucena (*Leucaena leucocephala*), espécie considerada exótica invasora e prejudicial ao meio ambiente.

Art. 3º. A proibição prevista nesta Lei abrange pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, bem como propriedades rurais, urbanas e áreas públicas.

Art. 4º. Os proprietários, possuidores ou responsáveis por áreas onde haja ocorrência da referida espécie ficam obrigados a realizar, no prazo de 60 (sessenta) dias do início da vigência desta Lei, o controle e a erradicação de sua

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROCESSO Nº 169/2025

PROJETO DE LEI Nº 077/2025

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO

DESPACHO

Nos termos do art. 162, § 1º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mococa, fica o Projeto distribuído por dependência, tramitando apensado ao Projeto de Lei nº 075/2025.

Câmara Municipal de Mococa, 11 de agosto de 2025.

CLAYTON DIVINO BOCH
Presidente



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PROCESSO Nº 169/2025

PROJETO DE LEI Nº 077/2025

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO

RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO

DATA DO RECEBIMENTO: 11 / 08 / 2025.

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR ATÉ: 14 / 08 / 2025.

Presidente da Comissão

NOMEAÇÃO DE RELATOR

NOME: Carlo Trombini.

DATA DA NOMEAÇÃO: 11 / 08 / 2025.

Presidente da Comissão



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PROCESSO Nº 169/2025

PROJETO DE LEI Nº 077/2025

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO

RECEBIMENTO PELO RELATOR

DATA DO RECEBIMENTO: 12 / 08 / 2025.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: ____ / ____ / ____.



Relator



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE USO DO SOLO E
SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

PROCESSO Nº 169/2025

PROJETO DE LEI Nº 077/2025

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO

RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO

DATA DO RECEBIMENTO: 11 / 08 / 2025.

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR ATÉ: 14 / 08 / 2025.


Presidente da Comissão

NOMEAÇÃO DE RELATOR

NOME: Bob.

DATA DA NOMEAÇÃO: 11 / 08 / 2025.


Presidente da Comissão



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE USO DO SOLO E
SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

PROCESSO Nº 169/2025

PROJETO DE LEI Nº 077/2025

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO

RECEBIMENTO PELO RELATOR

DATA DO RECEBIMENTO: 11 / 08 / 2025.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: ____ / ____ / ____.

Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

Página 1 de 6

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, ESTADO DE SÃO PAULO.

A **Procuradora Jurídica** que esta subscreve, apresenta o presente Parecer Jurídico que tem por objetivo a análise jurídica dos Projetos de Lei nº 75/2025 e nº 77/2025, que dispõem sobre a proibição do plantio, cultivo, comércio, distribuição e propagação da espécie vegetal *Leucaena leucocephala* (Leucena) no Município de Mococa.

Submete-se à apreciação de Vossa Excelência o Parecer Jurídico nº 103/2025 em anexo composto de 5 (cinco) páginas rubricadas e assinado ao final.

Respeitosamente.

Mococa, 10 de setembro de 2025.


Maria Beatriz Ferreira Oliveira

Procuradora Jurídica

OAB/SP 460.940



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

Página 2 de 6

PARECER JURÍDICO Nº 103/2025

ASSUNTO:	<i>Análise jurídica dos Projetos de Lei nº 75/2025 e nº 77/2025, que dispõem sobre a proibição do plantio, cultivo, comércio, distribuição e propagação da espécie vegetal <i>Leucaena leucocephala</i> (Leucena) no Município de Mococa.</i>
INTERESSADOS:	<i>Presidente da Câmara Municipal, Sr. Clayton Divino Boch; Vereador, José Roberto Pereira Presidente e membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.</i>

CONTEXTO PRELIMINAR

Os Projetos de Lei nº 75/2025 e nº 77/2025 apresentam conteúdo convergente: ambos visam à **proibição do plantio, cultivo, comércio, distribuição e propagação da espécie *Leucaena leucocephala*** (popularmente conhecida como Leucena) no Município de Mococa, diante dos impactos ambientais negativos causados por sua disseminação

A Leucena é uma espécie exótica invasora, originária da América Central, introduzida no Brasil com fins forrageiros e ornamentais, que hoje se tornou um problema ecológico. Estudos técnicos demonstram que a planta compete agressivamente com espécies nativas, reduz a biodiversidade, compromete a regeneração natural de áreas degradadas e ameaça o equilíbrio de ecossistemas, em especial em áreas de preservação permanente, margens de rios e matas ciliares.

Ambos os projetos justificam a medida com fundamento no artigo 225 da Constituição Federal, que impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de defender e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

Página 3 de 6

Inicialmente, cumpre ressaltar que o presente **Parecer Jurídico é meramente opinativo**, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução das questões postas em análise, **não sendo, portanto, vinculativo** à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões, ou não.

I. DA CONSTITUCIONALIDADE

A proposta encontra respaldo no artigo 225 da Constituição Federal, que estabelece a **proteção do meio ambiente como dever comum do Poder Público e da coletividade**, e no artigo 30, I e II, CF, que confere ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual. A proteção contra espécies invasoras enquadra-se no **âmbito do interesse municipal**, pois afeta diretamente o equilíbrio ecológico local e a saúde pública.

Materialmente, **não se vislumbra inconstitucionalidade**: a medida está em consonância com tratados e diretrizes internacionais sobre biodiversidade e espécies invasoras, com a Constituição Estadual e com a Política Nacional de Meio Ambiente (Lei nº 6.938/1981). A iniciativa reforça o cumprimento da função socioambiental da propriedade, princípio constitucional previsto no artigo 5º, XXIII, CF.

No aspecto formal, há distinção entre os projetos. O Projeto nº 77/2025, de iniciativa do Executivo, não apresenta vícios, pois a Constituição e a Lei Orgânica reconhecem ao Prefeito a iniciativa concorrente para legislar em matéria de interesse público geral. Já o Projeto nº 75/2025, de autoria parlamentar, pode ser questionado se interpretado como imposição de obrigações diretas de fiscalização ao Executivo. Todavia, por se tratar de norma geral de proteção ambiental, a jurisprudência admite a iniciativa parlamentar,



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

Página 4 de 6

desde que não haja criação de estrutura administrativa ou despesa obrigatória, hipótese que não se configura no presente caso.

II. DA LEGALIDADE

Do ponto de vista da legalidade, os projetos são compatíveis com o arcabouço jurídico ambiental. A **Lei Federal nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais)** já prevê responsabilização por danos à flora e repressão a condutas lesivas ao meio ambiente. A **Lei de Proteção à Vegetação Nativa (Lei nº 12.651/2012 – Código Florestal)** também estabelece diretrizes para preservação da biodiversidade e manutenção de ecossistemas.

Ao estabelecer a proibição do plantio, comércio e propagação da Leucena, as propostas estão em sintonia com o **dever de prevenção ambiental**, princípio basilar do direito ambiental. O texto prevê ainda que os responsáveis por áreas com ocorrência da espécie realizem controle e erradicação, observadas as normas técnicas de manejo sustentável, o que demonstra **adequação ao princípio da razoabilidade**, pois não há proibição absoluta sem considerar critérios técnicos.

As despesas decorrentes da execução da lei correrão por dotações próprias, suplementadas se necessário (art. 5º do PL nº 75/2025), atendendo ao artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal. O PL nº 77/2025, por sua vez, igualmente remete a eventual regulamentação do Executivo, **preservando a discricionariedade administrativa**.

Portanto, ambos os projetos **respeitam os limites da legalidade estrita**, da responsabilidade fiscal e da legislação ambiental federal e estadual.

mb



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

Página 5 de 6

III. DA REGIMENTALIDADE

Os projetos tramitam sob a forma de lei ordinária, rito adequado ao conteúdo apresentado, nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno da Câmara Municipal. Observados os prazos regimentais e o quórum de aprovação por maioria simples, não há óbice de ordem regimental.

IV. DA TÉCNICA LEGISLATIVA

Os textos apresentam **clareza e objetividade**, com dispositivos numerados e redação compatível com a LC nº 95/1998. Ambos tratam da proibição de modo semelhante, mas o PL nº 77/2025 (Executivo) detalha mais as atribuições e prevê regulamentação por decreto, o que confere maior **segurança normativa**.

V. DO VÍCIO DE INICIATIVA

Quanto ao vício de iniciativa, importa diferenciar:

- O **Projeto nº 77/2025**, de autoria do Executivo, **não apresenta vício**, pois compete ao Prefeito iniciar projetos que impliquem regulamentação e fiscalização administrativa.
- O **Projeto nº 75/2025**, de autoria parlamentar, por tratar de matéria ambiental de interesse local, não cria cargos, não gera despesas obrigatórias e não altera a estrutura administrativa do Executivo. Dessa forma, a jurisprudência do STF (RE 1.298.647 – Tema 1.093) admite a iniciativa parlamentar nesse tipo de proposição, **não configurando vício de iniciativa**.

mb



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

Página 6 de 6

CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que os Projetos de Lei nº 75/2025 e nº 77/2025 são **constitucionais, legais, regimentais e tecnicamente adequados**, não apresentando vício de iniciativa. Recomenda-se, contudo, por questões de técnica legislativa e para evitar sobreposição normativa, que as proposições sejam apreciadas em conjunto.

Recomenda-se a aprovação, dos Projetos de Lei nº 75/2025 e nº 77/2025 perante a Câmara Municipal de Mococa, **cabendo às comissões permanentes competentes e ao plenário a apreciação de seu mérito político e administrativo.**

É o parecer, s.m.j.

Mococa, 10 de setembro de 2025.

Maria Beatriz 9.
Maria Beatriz Ferreira Oliveira

Procuradora Jurídica

OAB/SP 460.940



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PARECER DA COMISSÃO DE USO DO SOLO
E SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

REFERÊNCIA :- **PROJETO DE LEI Nº 077/2025**

INTERESSADO :- **Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison**

ASSUNTO :- **Dispõe sobre a proibição do plantio, cultivo, comércio e distribuição da espécie vegetal Leucena leucocephala (Leucena) no Município de Mococa e dá outras providências.**

RELATOR(A) :-

I – Relatório:

O Projeto ora em análise é de autoria do Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison, foi apresentado em Plenário na sessão do dia 11 de agosto de 2025, sendo encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação e à Comissão de Uso do Solo e Sustentabilidade Ambiental, na mesma data.

Referida matéria dispõe sobre a proibição do plantio, cultivo, comércio e distribuição da espécie vegetal Leucena leucocephala (Leucena) no Município de Mococa e dá outras providências.

II – Voto do(a) Relator(a):

O projeto se justifica pelo caráter altamente invasivo da espécie, que apresenta rápido crescimento e grande capacidade de competição com a flora nativa, comprometendo a biodiversidade e afetando ecossistemas locais.



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

Estudos técnicos e experiências relatadas por outros municípios e órgãos ambientais demonstram que a proliferação da Leucena pode causar empobrecimento do solo, supressão de espécies nativas e desequilíbrios ambientais de difícil reversão.

Cabe salientar que a proibição ora proposta não afeta de forma significativa atividades econômicas locais, pois não há cadeia produtiva consolidada em torno da espécie em Mococa. Ao contrário, sua restrição tende a evitar danos ambientais futuros que poderiam gerar custos maiores à Administração Pública e à coletividade.

Assim, verifica-se que a medida é pertinente e necessária para a preservação da biodiversidade, o uso equilibrado do solo e a proteção do meio ambiente, atendendo aos ditames constitucionais e à Política Nacional do Meio Ambiente.

Ante o exposto, emito **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 077/2025, que dispõe sobre a proibição do plantio, cultivo, comércio e distribuição da espécie vegetal *Leucena leucocephala* (Leucena) no Município de Mococa e dá outras providências.

Sala das Comissões Permanentes José Luiz Cominato, 15 de setembro de 2025.



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

Relator (a)

FAVORÁVEL (acompanha o relator)	DESFAVORÁVEL (oferece voto em separado)



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PARECER COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº 077/2025

INTERESSADO :- Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison

ASSUNTO :- Dispõe sobre a proibição do plantio, cultivo, comércio e distribuição da espécie vegetal *Leucena leucocephala* (Leucena) no Município de Mococa e dá outras providências.

RELATOR(A) :-

I – Relatório:

O Projeto ora em análise é de autoria do Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison, foi apresentado em Plenário na sessão do dia 11 de agosto de 2025, sendo encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação e à Comissão de Uso do Solo e Sustentabilidade Ambiental, na mesma data.

Referida matéria dispõe sobre a proibição do plantio, cultivo, comércio e distribuição da espécie vegetal *Leucena leucocephala* (Leucena) no Município de Mococa e dá outras providências.

II – Voto do(a) Relator(a):

O projeto tramita em apenso juntamente com o Projeto de Lei nº 075/2025, de igual ementa e conteúdo, que será arquivado ao fim da tramitação por conter vício insanável de competência, por ter sido proposto por Vereador.



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

A matéria busca coibir a disseminação da planta conhecida como leucena, por esta estar degradando a biodiversidade não apenas do município como de outras partes do país.

Não há vício de iniciativa por parte do Poder Executivo, apenas no Projeto apensado, que foi proposto por membro do Poder Legislativo. Assim, não há problemas na votação e aprovação do texto proposto pelo segundo projeto protocolado, em detrimento do primeiro.

A Comissão também levou em consideração o parecer jurídico nº 103/2025, da Procuradoria Jurídica desta casa, para apoio da análise e deliberação.

Ante o exposto, emito **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 077/2025, que dispõe sobre a proibição do plantio, cultivo, comércio e distribuição da espécie vegetal Leucena leucocephala (Leucena) no Município de Mococa e dá outras providências.

Sala das Comissões Permanentes José Luiz Cominato, 18 de setembro de 2025.


Relator (a)

FAVORÁVEL (acompanha o relator)	DESFAVORÁVEL (oferece voto em separado)
	
	



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

Mococa, 23 de setembro de 2025.

OFÍCIO Nº 200/2025/CMM/GAB

A Sua Excelência o Senhor
Eduardo Ribeiro Barison
Prefeito Municipal de Mococa
Praça Marechal Deodoro, nº 44
13.730-047 Mococa-SP

Assunto: Autógrafos de projetos de leis aprovados

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Anexamos, para as devidas providências, o expediente aprovado por esta Casa de Leis, em Sessão, constando de:

1. Autógrafo nº 081/2025, referente ao Projeto de Lei nº 090/2025, de autoria do Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison, que “Altera a Lei nº 4.781, de 27 de dezembro de 2019”, aprovado, em sessão ordinária no dia 22 de setembro de 2025.
2. Autógrafo nº 082/2025, referente ao Projeto de Lei Complementar nº 019/2025, de autoria do Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison, que “Acrescenta o artigo 5º-A na Lei nº 2.075, de 04 de abril de 1991 e dá outras providências”, aprovado, em sessão ordinária no dia 22 de setembro de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

3. Autógrafo nº 083/2025, referente ao Projeto de Lei Complementar nº 020/2025, de autoria do Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison, que “Inclui o parágrafo único ao art. 23 da Lei Complementar nº 509, de 11 de julho de 2018 - Plano Diretor do Município”, aprovado, em sessão ordinária no dia 22 de setembro de 2025.

4. Autógrafo nº 084/2025, referente ao Projeto de Lei nº 070/2025, de autoria da Vereadora Francielli Martins Fialho, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização do novo Símbolo Internacional de Acessibilidade em locais e serviços acessíveis no Município de Mococa-SP, e dá outras providências”, aprovado, em sessão ordinária no dia 22 de setembro de 2025.

5. Autógrafo nº 085/2025, referente ao Projeto de Lei nº 077/2025, de autoria do Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison, que “Dispõe sobre a proibição do plantio, cultivo, comércio e distribuição da espécie vegetal *Leucaena leucocephala* (Leucena) no Município de Mococa e dá outras providências”, aprovado, em sessão ordinária no dia 22 de setembro de 2025.

Atenciosamente,

CLAYTON DIVINO
BOCH:034502006
58

Assinado de forma digital
por CLAYTON DIVINO
BOCH:03450200658
Dados: 2025.09.23 09:49:06
-03'00'

CLAYTON DIVINO BOCH

Presidente



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

AUTÓGRAFO Nº 085/2025

PROJETO DE LEI Nº 077/2025

Dispõe sobre a proibição do plantio, cultivo, comércio e distribuição da espécie vegetal Leucaena leucocephala (Leucena) no Município de Mococa e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei proíbe, no território do Município de Mococa, o plantio, cultivo, comércio, distribuição e a propagação, por qualquer meio, da planta conhecida popularmente como Leucena (*Leucaena leucocephala*).

Art. 2º Ficam proibidos, no território do Município de Mococa, o plantio, cultivo comércio, distribuição e a propagação, por qualquer meio, da planta conhecida popularmente como Leucena (*Leucaena leucocephala*), espécie considerada exótica invasora e prejudicial ao meio ambiente.

Art. 3º A proibição prevista nesta Lei abrange pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, bem como propriedades rurais, urbanas e áreas públicas.

Art. 4º Os proprietários, possuidores ou responsáveis por áreas onde haja ocorrência da referida espécie ficam obrigados a realizar, no prazo de 60 (sessenta) dias do início da vigência desta Lei, o controle e a erradicação de sua presença, observadas as normas ambientais vigentes e sem prejuízo de medidas de manejo sustentável definidas por órgãos competentes.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber, estabelecendo prazos, critérios técnicos e procedimentos para fiscalização, controle e aplicação de sanções administrativas em caso de descumprimento.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

AUTÓGRAFO Nº 085/2025
PROJETO DE LEI Nº 077/2025

Art. 7º Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mococa, 23 de setembro de 2025.

CLAYTON DIVINO Assinado de forma digital
por CLAYTON DIVINO
BOCH:034502006 BOCH:03450200658
Dados: 2025.09.23 09:49:38
58 -03'00'

CLAYTON DIVINO BOCH

GIOVANNA FAVERO Assinado de forma digital por
TAQUES GIOVANNA FAVERO TAQUES
LOYOLA:42397109875 LOYOLA:42397109875
Dados: 2025.09.23 09:59:45 -03'00'

GIOVANNA FAVERO TAQUES LOYOLA

1ª secretária

Presidente

IVAN Assinado de forma digital
por IVAN
FRANCISCO:21468610880 FRANCISCO:21468610880
Dados: 2025.09.23
09:45:55 -03'00'

1468610880

IVAN FRANCISCO

2º secretário